

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. RICARDO ABRÃO)

Altera a Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, para tratar do acesso prioritário e especializado das mulheres em situação de violência aos serviços de atenção odontológica no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A. As mulheres em situação de violência, independentemente de sua tipificação ou forma, terão assegurado o acesso prioritário e especializado aos serviços de atenção odontológica no âmbito do Sistema Único de Saúde, observadas as normas técnicas e operacionais estabelecidas pelo Poder Público competente.

§ 1º O atendimento odontológico de que trata o "caput" compreenderá, sempre que preciso, procedimentos necessários à reabilitação orofacial e à preservação da saúde bucal, com vistas à recuperação funcional, estética e psicossocial da paciente.

§ 2º O atendimento deverá observar a integralidade do cuidado e a articulação com as demais políticas públicas de atenção à saúde da mulher, de prevenção e enfrentamento à violência e de promoção dos direitos humanos, incluindo a integração com os mecanismos de notificação compulsória previstos na Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, ou outra que vier a substituí-la.

§ 3º O Poder Público poderá instituir, ampliar ou fortalecer unidades especializadas, a exemplo dos Centros Odontológicos de Apoio à Mulher, ou estruturas equivalentes, para a prestação do atendimento previsto neste artigo, observada a organização do Sistema Único de Saúde e a legislação aplicável.



* C D 2 5 3 0 0 3 2 7 3 4 0 0 *

§ 4º Caberá ao Poder Público regulamentar este artigo, inclusive quanto aos protocolos de atendimento, à priorização do acesso e às formas de articulação entre os serviços de saúde e os órgãos de proteção e apoio às mulheres em situação de violência."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência contra a mulher, em suas diversas formas, constitui grave problema de saúde pública, com impactos diretos sobre a autonomia, a autoestima e a qualidade de vida das vítimas. De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça, somente nos cinco primeiros meses de 2024 foram registrados mais de 380 mil casos de violência contra a mulher na Justiça brasileira, sendo 318.514 referentes à violência doméstica, 56.958 a estupro e 5.263 a feminicídio¹. Mais da metade desses feminicídios (64,3%) ocorreu no ambiente doméstico, sendo que, em 63% dos casos, o autor foi o parceiro íntimo e, em 21,2%, o ex-parceiro².

As lesões orofaciais ocupam papel central nesse cenário. Estudos científicos indicam que aproximadamente 50% das agressões contra mulheres geram traumas nessa região³. Essas marcas, muitas vezes permanentes, além de comprometerem a função mastigatória e a saúde bucal, atingem a aparência e a autoestima da vítima, e funcionam como estigmas visíveis da violência sofrida.

A Lei nº 10.778, de 2003, estabelece a notificação compulsória de casos suspeitos ou confirmados de violência contra a mulher, atendidos nos serviços de saúde públicos ou privados. Nesse contexto, o cirurgião-dentista torna-se um agente estratégico na identificação e encaminhamento de casos. Já a Lei nº 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha), ao prever mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar, fundamenta a necessidade de

¹ <https://www.ufpb.br/riev/publications/access/detail/pouco-mais-de-380-mil-casos-de-violencia-contra-mulheres/>

² <https://www.andes.org.br/conteudos/noticia/brasil-registra-aumento-de-violencias-contra-mulheres-e-populacao-LGBTI1>

³ <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/28186694/>



* C D 2 5 3 0 3 2 7 3 4 0 0 *

assistência integral à saúde das vítimas, inclusive a reabilitação física e psicológica, o que abrange a saúde bucal.

No âmbito das políticas públicas de saúde, a Política Nacional de Saúde Bucal (Brasil Soridente), contempla especialidades como endodontia, periodontia, implantodontia, ortodontia e prótese dentária, justamente as mais demandadas pelas vítimas de violência orofacial⁴. No entanto, a falta de priorização e a escassez de serviços especializados acessíveis no SUS têm inviabilizado que essas mulheres recebam, em tempo oportuno, a reabilitação necessária.

A presente proposição, ao alterar a Lei nº 14.572, de 2023, assegura às mulheres em situação de violência o acesso prioritário e especializado aos serviços odontológicos no Sistema Único de Saúde, e integra esse atendimento às demais políticas de saúde da mulher e aos mecanismos de notificação compulsória já previstos na Lei nº 10.778, de 2003. Além disso, facilita ao Poder Público instituir, ampliar ou fortalecer unidades especializadas, a exemplo dos Centros Odontológicos de Apoio à Mulher, ou estruturas equivalentes.

Essa medida contribui diretamente para o cumprimento das obrigações assumidas pelo Brasil no âmbito da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará)⁵ e para as recomendações derivadas da condenação do Estado brasileiro no caso Maria da Penha⁶, que incluem a garantia de acesso efetivo a serviços de saúde e de reabilitação para as vítimas. Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa passo relevante para o fortalecimento das ações do SUS e a reinserção social de mulheres marcadas pela violência. Por isso, pedimos apoio dos nobres pares para a sua APROVAÇÃO.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado RICARDO ABRÃO

⁴ <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/brasil-soridente>

⁵ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm

⁶ <https://cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>



* C D 2 5 3 0 3 2 7 3 4 0 0 *